

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Parecer das Comissões de Justiça e Redação; de Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos, de Educação, Saúde e Assistência Social, e de Trânsito e Segurança

Projeto de Lei no. 108/2022.

Ementa: "Dispõe sobre a alimentação gratuita fornecida na rede municipal de ensino e dá outras providências".

Autor(es): Ricardo Longatti França.

RELATÓRIO

Feita a exposição da matéria em exame, nos termos dos artigos 68 a 70 do Regimento Interno Câmara Municipal de Indaiatuba, os Relatores das **Comissões de Justiça e Redação; de Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos; de Educação, Saúde e Assistência Social; e de Trânsito e Segurança**, concluíram da seguinte forma:

os Relatores abaixo-assinados, de forma conclusiva, nos termos do artigo, que dispõe: "**70. A proposição que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões, por maioria simples, será tido como rejeitado**", opinam pela rejeição do projeto de lei em epígrafe, seguida pelos demais membros, conforme subscrições no anexo I.

É que em se tratando da competência municipal para legislar sobre saúde, a atuação é restrita a suplementar a legislação federal e estadual, não havendo que se falar em competência legislativa plena, a qual é restrita ao interesse local, como leciona Hely Lopes Meirelles: Aos Municípios cabe apenas suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (CF, art. 30, II) - o que significa que sua competência legislativa fica restrita aos assuntos de predominate interesse local. O combate à obesidade infantil, que parece ser um dos objetivos do presente projeto, não configura hipótese de interesse predominantemente no Município, não se tratando de peculiaridade e necessidade própria da localidade, mas que exige, em igual monta, a atenção dos Estados e da União. Assim, o legislador municipal, ao pretender limitar o teor de açúcar nas refeições oferecidas pela rede municipal de ensino, acaba por extrapolar o interesse local

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 13 de dezembro de 2022,
192º de elevação à categoria de freguesia.

Relator: Dr. Luiz Carlos Chiaparine - **MDB**

Relatora: Silene Silvana Carvalini - **PP**

Relator: Dr. Othniel Harfuch - **DEM**

Relator: Hélio Alves Ribeiro - **REPUBLICANOS**

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

ANEXO I


Projeto de Lei no. 108/2022.

Ementa: “Dispõe sobre a alimentação gratuita fornecida na rede municipal de ensino e dá outras providências”.


Autor(es): Ricardo Longatti França.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente - Dr. Othniel Harfuch - DEM 

Vice Presidente: Arthur Machado Spíndola - PP 

Comissão de Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos

Presidente: Dr. Luiz Carlos Chiaparine - MDB 

Vice Presidente: Wilson José dos Santos - REPUBLICANOS 

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Presidente: Alexandre Carlos Peres - CIDADANIA 

Comissão de Trânsito e Segurança

Presidente: Leandro José Pinto - DEM 

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Parecer dos Membros das Comissões de Educação, Saúde e Assistência Social e de Trânsito e Segurança.

Projeto de Lei no. 108/2022.

Ementa: "Dispõe sobre a alimentação gratuita fornecida na rede municipal de ensino e dá outras providências".

Autor(es): Ricardo Longatti França.

Feita a exposição da matéria em exame, nos termos dos artigos 68 a 70 do Regimento Interno Câmara Municipal de Indaiatuba, os Membros das Comissões acima epigrafadas, concluem da seguinte forma:

- a) A propositura está de acordo com a Constituição Federal de 1988.
- b) Nos termos do art. 59 do Regimento Interno Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, o processo está apto a prosseguir seu regular trâmite para deliberação em Plenário.
- c) A proposição em exame integra de maneira salutar o ordenamento normativo sobre a matéria, não havendo qualquer óbice em relação ao seu objeto.

Assim, **votamos favoravelmente** a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 14 de dezembro de 2022, 192º de elevação à categoria de freguesia.

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Vice Presidente: Ana Maria dos Santos, -, **PODEMOS**

Comissão de Trânsito e Segurança

Vice Presidente: Ricardo Longatti França - **PODEMOS**